



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

REQUERIMENTO
(Do Senhor JOSÉ GUIMARÃES)

Requer, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 378, de 2025, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 363, de 2025.

Apresentação: 28/04/2025 23:31:52.687 - Mesa

REQ n.1646/2025

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 378, de 2025, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 363, de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 363, de 2025, foi aprovado, em 28 de abril de 2025, na forma de Substitutivo da Comissão de Cultura que ampliou seu escopo para abranger não apenas o fortalecimento do Programa Aldir Blanc, mas também a prorrogação do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE).

Durante a formulação do Substitutivo, foi incorporada a integralidade do conteúdo do Projeto de Lei nº 378, de 2025, de modo que as medidas nele previstas foram integralmente absorvidas. Dessa forma, não subsiste qualquer dispositivo ou temática que justifique a tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 378, de 2025.

A aprovação do Projeto de Lei nº 363, de 2025, com Substitutivo que contemplou todas as proposições constantes do Projeto de Lei nº 378, de 2025, configura hipótese de prejudicialidade jurídica e procedural, nos termos regimentais. A continuidade da tramitação implicaria duplicidade legislativa, afrontaria o princípio da eficiência do processo legislativo e poderia gerar insegurança jurídica quanto à aplicação das normas recém-aprovadas.

Assim, considerando que o Substitutivo da Comissão de Cultura aprovado absorveu integralmente o objeto normativo atinente ao RECINE, impõe-se reconhecer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 378, de 2025.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em abril de 2025.

Dep. JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)
Líder do Governo na Câmara dos Deputados



* C D 2 5 4 1 6 8 3 6 7 7 0 0 *